



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº. 4.170 DE 15 DE MAIO DE 2002

Câmara  
AQU. Nº 083/2002  
PL. Nº 072/2002  
Publ. 24/05/2002

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS no Município.”**

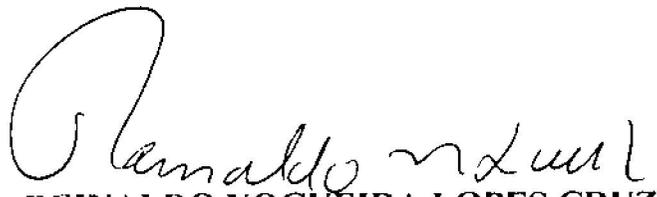
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde, com o objetivo de conjugar esforços para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações e serviços dos órgãos do SUS – Sistema Único de Saúde e para a expansão de sua capacidade operacional, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2002.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CONVÊNIO

Convênio que celebram entre si o Estado de São Paulo através da Secretaria da Saúde e o Município de Indaiatuba, visando o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP.

Pelo presente instrumento o **Estado de São Paulo**, através da **Secretaria da Saúde**, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. **JOSÉ DA SILVA GUEDES**, doravante denominada **SECRETARIA** e o **Município de Indaiatuba** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, 217 a 231 da Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei Complementar Estadual nº 791 de 09 de março de 1995, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e ainda, toda a legislação que rege o Sistema Único de Saúde, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, apoiar o **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA** com recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

Compete à **SECRETARIA**:



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Transferir ao **MUNICÍPIO** recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde, com a finalidade de apoiá-lo na direção única do SUS, na esfera municipal;

II - Assegurar, ao **MUNICÍPIO**, no limite de sua disponibilidade, o aporte de recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado e outros recursos materiais para permitir a consecução do objeto deste Convênio;

III - Ceder e permitir o uso de bens móveis, imóveis e equipamentos patrimoniados na **SECRETARIA**, através de instrumento específico e obedecida a legislação pertinente.

IV - Colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, através de afastamento junto à Prefeitura Municipal e pelo prazo de duração deste convênio, os funcionários e servidores, em exercício nas unidades locais, respeitando-se todos os direitos e vantagens a eles assegurados e observada a legislação sobre a matéria;

V - Prestar diretamente ou prover meios para colaboração técnica e administrativa ao **MUNICÍPIO**;

VI - Formular e controlar a política setorial de investimentos em seu âmbito;

VII - Coordenar a rede de referência estadual e gerir o sistema de alta complexidade;

VIII) Coordenar as ações de vigilância sanitária, Epidemiológica, de educação para a saúde, de alimentação e nutrição, de saúde do trabalhador, dos hemocentros e da rede de laboratórios de saúde pública, no seu âmbito;

IX - Estabelecer padrões de atenção à saúde, no seu âmbito, quanto à produção, qualidade e prioridades das ações e serviços oferecidos à população, além da promoção e articulação intermunicipal para a regionalização e distritalização dos serviços de saúde, assegurando o seu papel redistributivo e os mecanismos de referência e contra-referência;

X - Promover a regionalização das ações e serviços de saúde.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - A transferência de recursos para o **MUNICÍPIO**, será formalizada através de Termos de Aditamento que integrarão este Convênio e a fixação dos valores deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo artigo 54, da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995.

§2º - A permissão de recursos e a cessão de uso de bens far-se-á por termos específicos cujos padrões serão previamente aprovados por órgão da Procuradoria Geral do Estado.

§3º - O afastamento de servidores e funcionários obedecerá os atos administrativos de praxe ressalvado à Administração o direito de cessá-lo a qualquer tempo.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

I - Criar e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Saúde;

II - Criar e manter em funcionamento o Fundo Municipal de Saúde ou, até sua criação, Conta Especial para a Saúde;

III - Elaborar plano municipal de saúde;

IV - Assumir, assim que possível tecnicamente, a gestão das unidades ambulatoriais do Estado, existentes no Município, a programação e o controle da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares, incluindo a distribuição da sua quota de AIH, o controle dos contratos ambulatoriais e hospitalares com prestadores privados e filantrópicos, bem como desenvolver a vigilância à saúde;

V - Dispor, sempre que necessário, de médico responsável para autorização das emissões de AIH, de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alto Custo - APAC, que não seja credenciado pelo sistema e não tenha vínculo com prestador conveniado ou contratado;

VI - Dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços;

112

5/-



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Assumir responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, a toda a população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

VIII - Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS;

IX - Manter sistema de controle e avaliação;

X - Cumprir as demais exigências da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

XI - Cumprir as determinações emanadas do Ministério da Saúde, órgão gestor Federal do SUS/SP;

XII - Definir o órgão municipal de saúde responsável pela execução do Convênio;

XIII - Colocar à disposição da **SECRETARIA** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização;

XIV - Prestar contas dos recursos repassados de acordo com a Cláusula 5ª deste Convênio.

Parágrafo Único – No caso de o Município não preencher os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III desta Cláusula, terá o prazo de 120 dias, contados da data da assinatura deste Convênio, para regularizá-los, sob pena de rescisão do ajuste e obrigatoriedade de devolução dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **SECRETARIA**, repassará ao **MUNICÍPIO**, recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde ou do Tesouro do Estado, mediante a celebração de termo aditivo, que integrará este Convênio, obedecidos os mecanismos de controle físico financeiro, que regulamentam as liberações dos repasse.

10

107



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Os recursos terão seu valor, forma, finalidade e cronograma de desembolso definidos nos termos aditivos, na seguinte conformidade:

I - Para aplicação na execução de obras de construção, adaptação e reformas de unidade de saúde, respeitado o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, incisos I a VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Para investimentos na aquisição de bens e equipamentos de saúde, observados no procedimento licitatório as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os melhores padrões de qualidade e economia;

III - Para as liberações de transferências correntes, obedecidos na análise técnica de programas e projetos os requisitos elencados no artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995.

§2º - A transferência de recursos financeiros correspondentes à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares (SAI/AIH), e/ou outras transferências do Ministério da Saúde é de competência do fundo Nacional de Saúde/MS.

§3º - O **MUNICÍPIO** se compromete a manter os recursos transferidos em conta do Fundo Municipal de Saúde, ou, até a sua constituição, em conta especial em Banco Oficial do Estado, e aplicados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste.

## CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela **SECRETARIA** deverá ser apresentada, pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da **SECRETARIA** e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - Relação dos pagamentos efetuados;

III - Relação dos bens construídos, acompanhada de plantas, memorial descritivo e projeto básico da obra;

*TR*



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Conciliação de saldo bancário;

V - Cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - Plano de atendimento e relatório de atendimento.

§ 1º - O acompanhamento, controle e avaliação do **MUNICÍPIO** serão realizados pelos órgãos colegiados de coordenação e gestão, assegurada a plena participação das comunidades locais através de seus representantes nos Conselhos de Saúde.

§ 2º - A **SECRETARIA**, através do sistema Estadual de Auditoria, realizará auditorias para verificação do cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Convênio.

§ 3º - O **MUNICÍPIO** se compromete a recolher ao Fundo Estadual de Saúde as importâncias dele oriundas não empenhadas até o final do exercício e que tenham sido destinadas pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**.

§ 4º - O saldo financeiro existente a cada trimestre será objeto de compensação por ocasião de eventual repasse subsequente.

§ 5º - A falta de cumprimento de obrigações relativas à prestação de contas, por parte do **MUNICÍPIO**, implicará responsabilidade do Prefeito, na forma do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

§ 6º - Constatada a existência de saldo no final do prazo avençado no Termo Aditivo, os recursos, se oriundos do Fundo Especial de Saúde, serão recolhidos, nos termos do §3º.

## CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Único - A vigência do presente convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

*M*



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou por infração legal ou denunciado, por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

Parágrafo Único – Quando da denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão evolvidos.

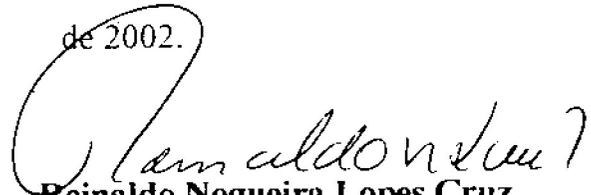
## **CLÁUSULA OITAVA DO FORO**

O Foro competente para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2002.

**Dr. Roberto Mauro Borges Cruz**  
Coordenador de Saúde do Interior

  
**Reinaldo Nogueira Lopes Cruz**  
Prefeito Municipal de Indaiatuba

**Dr. José da Silva Guedes**  
Secretário de Estado da Saúde